ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 608/2015
De 14 de setembro de 2015

"Regulamenta a concessão de "diárias" aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuipe, no uso das suas faculdades legais, faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *"caput"* deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação que indicará o nome do Vereador ou o servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III (modelo padrão de solicitação de viagem).

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente Parecer Normativo nº 09/2015.

Praça Manoel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba
CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1805

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3EQEYBBZDHUCXZXJPLCMTW
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO I

Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado da Bahia, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado d Bahia, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido em 30%, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou o servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

Parágrafo Único. O mesmo critério será utilizado, caso a Câmara Municipal adquira pacote de viajem incluindo passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

CAPÍTULO III

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do Vereador ou o servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

Praça Manoel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba
CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1805

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3EQEYBBZDHUCXZXJPLCMTW
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

II – referente ao dia da falta, quando o Vereador ou o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV
Do Pagamento de Diária

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o Vereador ou o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo único: Se o Vereador ou o servidor não restituir o valor pago a mais no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o valor será descontado no mês subseqüente em seu contracheque.

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 - Quando o Vereador ou o servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, incluindo a placa do veículo utilizado no deslocamento, comprovante de pedágios, estacionamento e outros decorrentes do afastamento.

Art. 14 - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno, o qual deverá ser homologado por sua chefia

Praça Manoel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba
CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1805

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3EQEYBBZDHUCXZXJPLCMTW
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

imediata e enviado ao departamento de contabilidade, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único - O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais e Finais

Art. 15 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 16 - Os Secretários glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

Parágrafo Único - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 17 - O Vereador ou o servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 18 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizara a atividade bem como inscrição do Vereador ou o servidor em evento para capacitação.

Art. 19 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Lei, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei, com os respectivos valores atualizados.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe-Ba, 14 de setembro de 2015.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita

Praça Manoel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuipe – Ba
CEP: 44245-000 Tel.: (75)3243-1805

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3EQEYBBZDHUCXZXJPLCMTW
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL